



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Projeto de Lei Nº 308/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os alunos matriculados na rede de ensino conste em sua matrícula identificação do seu grupo sanguíneo, fator RH, testes alérgicos e diagnósticos pertinentes e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Riacho de Santo Antônio, deverão constar, em seus respectivos cadastros escolares, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

§ 1º - Deverá ser incluído também nas fichas de matrículas e cadastros escolares, os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de cópia dos respectivos exames.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos alunos matriculados desde a educação infantil até o ensino médio.

Art. 2º - Para facilitar o posterior cadastramento, o Poder Público, através do Sistema Único de Saúde, assegurará, sobretudo às famílias de baixa renda, o exame de identificação do grupo sanguíneo e fator RH, logo após o nascimento da criança.

Parágrafo único. Identificado o grupo sanguíneo e o fator RH logo após o nascimento, a informação deverá constar na caderneta de saúde da criança.

Art. 3º - Caso no momento da matrícula, a criança ainda não tenha a tipagem e o fator RH identificados, os pais serão orientados e encaminhados pelos responsáveis da instituição de ensino a procurarem o Sistema Único de Saúde para realizarem o exame de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

APROVADO

EM 28/11/19
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

RECEBIDO
EM 19/11/2019
JH/2019